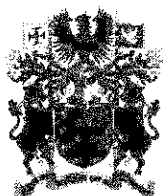


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER AO PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO, ALTERADO PELOS DECRETOS-LEIS N.ºS 389/2007, DE 30 DE NOVEMBRO, 31/2008, DE 25 DE FEVEREIRO, E 195/2008, DE 6 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E DEFINE AS COMPETÊNCIAS PARA LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E DE INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – MEE – (REG. DL 413/2012).

PONTA DELGADA, 24 DE AGOSTO DE 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3136 Proc. Nº 28.06
Data:	02/08/12 Nº 228/1X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 24 de agosto de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e em vídeo conferência com as delegações da Assembleia Legislativa Regional de Vila do Porto e Madalena do Pico, a fim de analisar e dar parecer ao Projeto de Decreto-Lei que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, e 195/2008, de 6 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis – MEE – (Reg. DL 413/2012).

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O presente projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – alterar “o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, e 195/2008, de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

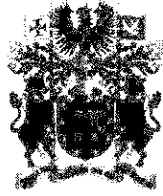
6 de outubro, em desenvolvimento dos princípios e regras consagrados no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.”

Segundo a presente iniciativa, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, tornou “necessário assegurar a conformidade de todos os regimes jurídicos aplicáveis, a nível nacional, a atividades de serviços com os mencionados princípios e regras do Direito da União Europeia”, pelo que “foi desenvolvido um complexo trabalho de harmonização legislativa destinado a eliminar obstáculos supérfluos ou desproporcionados e a simplificar os atuais regimes administrativos de permissão.”

Nestes termos, sustenta-se que “o presente diploma constitui parte do resultado desse trabalho no setor da energia, visando adaptar o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, às exigências transpostas da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa ao mercado interno dos serviços.

Assim, em termos concretos, o projeto de Decreto-Lei ora em apreciação visa introduzir as seguintes modificações no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, e 195/2008, de 6 de outubro:

1. Alterar os seguintes artigos:
 - a) Artigo 5.º - Licenciamento municipal;
 - b) Artigo 8.º - Pedido de licenciamento;



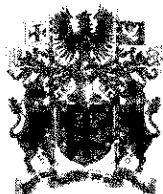
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

- c) Artigo 11.º - Pareceres condicionantes;
 - d) Artigo 12.º - Vistorias;
 - e) Artigo 13.º - Aprovação do projeto;
 - f) Artigo 14.º - Licença de exploração;
 - g) Artigo 15.º - Validade e renovação das licenças de exploração;
 - h) Artigo 20.º - Medidas cautelares;
 - i) Artigo 30.º - Registo de acidentes.
2. Alterar o anexo III – Instalações com licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento;
3. Aditar o artigo 16.º-A – Tramitação desmaterializada;
4. Revogar as seguintes normas:
- a) O n.º 10 do artigo 12.º - Vistorias;
 - b) O n.º 3 do artigo 18.º - Técnicos responsáveis.

Por fim, prevê-se (cf. artigo 6.º) a consagração de um regime transitório para efeitos de licenciamento das instalações de armazenamento e postos de abastecimento cujos procedimentos tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente diploma, bem como relativamente aos procedimentos de renovação de licenças de exploração emitidas antes da entrada em vigor do presente diploma.

b) Na especialidade

Nada a registar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**CAPÍTULO IV
CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e com o voto contra do BE, nada ter a opor à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 24 de Agosto de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

José de Sousa Rego